



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA AMBULATÓRIO ESCOLA

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, CIS PARANA CENTRO – através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 002/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, que instituem este chamamento, torna público a realização de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA AMBULATÓRIO ESCOLA**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas para Ambulatório Escola para o CIS Paraná Centro, conforme suas necessidades e de acordo com os serviços e valores oriundos da Resolução 002/2022 de 05 de Maio de 2022, publicada no site oficial do CIS Paraná Centro, edição 00 no dia 05 de Maio de 2022, conforme consta no anexo I deste edital.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES DO CIS - PARANÁ CENTRO

DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS		
LOTE I		VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA
ESPECIALIDADES MÉDICAS		
1	CONSULTA EM ALERGOLOGIA	R\$ 38,00
2	CONSULTA EM ANGIOLOGIA/ CIRURGIA VASCULAR	R\$ 38,00
3	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 38,00
4	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	R\$ 38,00
5	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 38,00
6	CONSULTA EM CANCEROLOGIA/ ONCOLOGIA	R\$ 38,00
7	CONSULTA EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 38,00
8	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	R\$ 38,00
9	CONSULTA EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA/ HANSENOLOGIA	R\$ 38,00
10	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 38,00
11	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 38,00
12	CONSULTA EM GERIATRIA/GERONTOLOGIA	R\$ 38,00
13	CONSULTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	R\$ 38,00
14	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	R\$ 38,00
15	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	R\$ 38,00
16	CONSULTA EM MASTOLOGIA	R\$ 38,00
17	CONSULTA EM NEUROLOGIA	R\$ 38,00
18	CONSULTA EM NEFROLOGIA	R\$ 38,00
19	CONSULTA EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	R\$ 38,00
20	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 38,00
21	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 38,00
22	CONSULTA EM PROCTOLOGIA/ COLOPROCTOLOGIA	R\$ 38,00
23	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 38,00
24	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 38,00
25	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 38,00
26	CONSULTA EM UROLOGIA	R\$ 38,00
27	CONSULTA EM NUTROLOGIA	R\$ 38,00
28	CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 38,00
LOTE II		
PROCEDIMENTOS AMBULATÓRIO ESCOLA		
01	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
02	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	R\$ 26,90
03	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES	R\$ 28,00
04	EXERESE DE CISTO CEBÁCIO/ LIPOMA	R\$ 12,46
05	CANTOPLASTIA	R\$ 15,00
06	COLOCAÇÃO/ RETIRADA DE DIU	R\$ 30,00



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

07	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	R\$ 24,73
08	DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN	R\$ 18,16
09	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 22,62
10	EXERESE DE PÓLIPO DE ÚTERO	R\$ 30,60
11	PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DE PELE	R\$ 14,10
12	RETIRADA DE MATERIAL PARA BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 25,83
13	EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	R\$ 98,00
14	PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 30,60
15	CURATIVO GRAU II	R\$ 32,40
16	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS	R\$ 26,90
17	COLETA DE EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL	R\$ 13,72

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar no Credenciamento todos os profissionais nas áreas da saúde indicadas no item 2.1, desde que, atendidos os requisitos exigidos no item 6.1 do instrumento convocatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

3.3 – Não poderão participar no Credenciamento os profissionais concursados que integrem o quadro de pessoal efetivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

3.4 – Não poderão participar no Credenciamento aquele que forem descredenciados pelo CIS PARANÁ CENTRO por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente instrumento.

4.2 – Serão considerados credenciados os profissionais, pessoas jurídicas, que apresentarem todos os Documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, através do fornecimento de cópia através de pen-drive ou e-mail, mediante solicitação, junto ao SETOR DE CREDENCIAMENTO do CIS PARANÁ CENTRO.

5 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 no SETOR DE CREDENCIAMENTO na sede administrativa do CIS PARANÁ CENTRO, devidamente protocolado; no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min horas em dias de expediente no Consórcio Intermunicipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – Centro Pitanga/ PR, em envelope lacrado com as seguintes indicações:



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE

EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento, os profissionais, pessoa jurídica, deverão apresentar ao setor de credenciamento do CIS PARANÁ CENTRO a documentação informada abaixo. Toda documentação deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no CIS PARANÁ CENTRO, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93.

PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Anexos II ao IX em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deveser apresentado juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de licença para funcionamento;
- e) Licença Sanitária atualizada;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- i) Prova de regularidade fiscal relativa a Seguridade Social (INSS)
- j) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- l) Cédula de identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;
- m) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

n) Certidão do Tribunal de Contas do Paraná disponível no endereço: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540/area/54>

o) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade disponível no endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

p) Certidão do Cadastro de Empresas **Inidôneas** e **Suspensas** – CEIS disponível no endereço: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=80147804000157&tipoSancao=1900001%2C2300001%2C1600002%2C1500002%2C2000002%2C300006&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao%2Cquantidade&ordenarPor=nome&direcao=asc>

q) Certidão de Detalhamento de Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) disponível no endereço: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

DOS PROFISSIONAIS ATUANTES

- a) Anexos em papel timbrado da empresa, Conforme modelo disponível em anexo
- b) Cédula de identidade dos profissionais atuantes;
- c) CPF dos profissionais atuantes;
- d) Comprovante de residência dos profissionais atuantes;
- e) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria dos profissionais atuantes;
- f) Número de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos profissionais atuantes
- g) Diploma de curso superior do responsável técnico pela prestação de serviços, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional;
- h) Certificado de especialidade na área pretendida, quando exigido, do Profissional Responsável técnico pela prestação de serviços, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional;
- i) Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo respectivo Conselho da Classe Profissional, válida para o ano.
- j) Autorização de pagamento, especificando conta bancária, conforme modelo em anexo V.
- k) Cartão Nacional do SUS.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

6.2 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

6.3 – É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 6.1 desse instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar ao CIS PARANÁ CENTRO toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

6.4 - A falta de qualquer um dos documentos exigidos para o credenciamento implicará na impossibilidade da prestação de serviço do profissional com o respectivo descredenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos serviços prestados ficam condicionados ao cumprimento do item 6.3 desse instrumento, pela empresa credenciada.

7 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.

A – O inteiro teor deste Chamamento Público nº 01/2022 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIS/PARANÁ CENTRO na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – Centro de Pitanga-PR.

7.2 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento. Posteriormente o CIS/PARANÁ CENTRO fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

7.3 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela assessoria jurídica, contábil e pela diretora técnica do CIS.

7.4 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo o CIS/PARANÁ CENTRO poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que ao suspender sem justificativa plausível terá seu credenciamento cancelado e de acordo com a Lei 8.666/93, art.87, III, onde ocorre a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 anos.

7.5 – A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, a ser repassada ao credenciado será de responsabilidade e escolha das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados de acordo com seu orçamento.

7.6 – De igual forma, a lista contendo o nome de todas as empresas profissionais credenciadas será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, de modo que, os pacientes de cada município possam realizar a escolha do profissional que desejar receber atendimento (ou o local que deseje realizar exames, procedimentos e a fins), de maneira a se permitir a rotatividade entre todos os credenciados.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

7.7 – Em nenhum caso, o CIS/PARANÁ CENTRO indicará à qualquer pessoa, Secretarias de Saúde, autoridades, dentre outros, os profissionais credenciados, sendo excluída, portanto, a vontade da Administração na demanda por credenciado.

7.8 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do CIS/PARANÁ CENTRO não significa contratação imediata.

8 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Os profissionais serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e posteriormente recadastrados na mesma ordem conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 – O SETOR DE CREDENCIAMENTO após a entrega dos documentos exigidos no presente edital, protocolará cada envelope recebido em uma lista que contém sequência numérica, dia e hora da apresentação da referida documentação.

8.3 – A empresa que realizar a entrega da documentação assinará a lista em questão, a fim de se manter a lisura em todo o credenciamento.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos (Anexo I) com valores referenciais para 2022, aprovadas pela Resolução nº 002/2022 e publicada no Site do CIS www.cisparanacentro.com.br, em 05 de Maio de 2022.

9.2 – É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou a intermediação do pagamento dos serviços prestados.

9.3 – O valor disponível para realização dos serviços constará no orçamento para o exercício de 2022.

9.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por fontes dos recursos ao qual estará contido no orçamento para exercício de 2022.

9.5 – O prazo de execução será até o dia 31 de dezembro de 2022.

10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1 – O valor dos procedimentos indicados no Anexo I poderão sofrer reajustes, ser excluídos ou incluídos novos procedimentos, a qualquer momento, desde que através de resolução publicada em diário oficial e após aprovação da Comissão Técnica Consultiva Paritária formada pelos Secretários de Saúde e pelo Conselho de Prefeitos.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS PARANÁ CENTRO poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

11.2 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS PARANÁ CENTRO, não poderá em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde, referente aos procedimentos, consultas, exames ou cirurgias realizadas ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

Sob pena de descredenciamento. Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente pelo CIS PARANÁ CENTRO.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de consultas, Exames e/ou Procedimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados pelo CIS PARANÁ CENTRO, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos (exames ou consultas). Deverão ser respeitadas pelo prestador de serviços as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que o pagamento de qualquer procedimento realizado fora da data de validade será glosado por esse Consórcio.

12.2 - Logo após apurado os valores a serem pagos a cada empresa credenciada, o setor de faturamento desse Consórcio entrará em contato com a empresa Prestadora de Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal.

12.3 – De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica, neste caso será aceito nota fiscal manual.

12.4 – O pagamento dos serviços prestados ocorrerá até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS PARANÁ CENTRO.

12.5 – O pagamento será realizado mediante transferência bancária, que deverá ser informada na hora do credenciamento.

12.6 – Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados, a regular situação do cadastro da empresa no CIS PARANÁ CENTRO, tendo essa que apresentar regularmente a esse consorcio os documentos com validade, antes mesmo que expire o prazo de validade dos mesmos, conforme item 6.3 desse edital.

12.7 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

12.8 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.10.302.0001.2003.33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12.9 – Todos os credenciados deverão possuir em seu consultório um computador com acesso à internet, para acessar o programa de atendimento do Consórcio, que será usado para a recepção dos pacientes, faturamento e relatórios diversos.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 – Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS.

13.2 – Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre o PCDT – Protocolo Clínicos de Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

13.3 – Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (CIS, Municípios e Regional de Saúde), prestando esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

13.4 – Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clínica ou de tratamento de paciente, para Unidade de Saúde de Origem do encaminhamento.

14 – RECURSOS

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 – Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no SETOR DE OUVIDORIA do CIS PARANÁ CENTRO ou pelo fone (42) 3646-2318.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a administração do CIS PARANÁ CENTRO, no endereço Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade de Pitanga, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15.3 – Este Edital de Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação.

15 – ANEXOS

15.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos

a) Anexo I - Tabela de Valores

b) Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento;

c) Anexo III – Modelo declaração de idoneidade;

d) Anexos IV – Modelo de declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

e) Anexo V – Autorização de pagamento.

f) Anexo VI – Modelo de declaração de vínculo do profissional que irá atuar na prestação do serviço (quando for o caso).

g) Anexo VII – Modelo de declaração de responsável pela empresa, responsável técnico e responsável pela retirada de documentos junto ao CIS

h) Anexo VIII – Minuta de Contrato

j) Anexo IX – Declaração de Não Parentesco



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

ANEXO I - Tabela de Valores

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES DO CIS - PARANÁ CENTRO

DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS		
LOTE I		VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA
ESPECIALIDADES MÉDICAS		
1	CONSULTA EM ALERGOLOGIA	R\$ 38,00
2	CONSULTA EM ANGIOLOGIA/ CIRURGIA VASCULAR	R\$ 38,00
3	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 38,00
4	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	R\$ 38,00
5	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 38,00
6	CONSULTA EM CANCEROLOGIA/ ONCOLOGIA	R\$ 38,00
7	CONSULTA EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 38,00
8	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	R\$ 38,00
9	CONSULTA EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA/ HANSENOLOGIA	R\$ 38,00
10	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 38,00
11	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 38,00
12	CONSULTA EM GERIATRIA/GERONTOLOGIA	R\$ 38,00
13	CONSULTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	R\$ 38,00
14	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	R\$ 38,00
15	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	R\$ 38,00
16	CONSULTA EM MASTOLOGIA	R\$ 38,00
17	CONSULTA EM NEUROLOGIA	R\$ 38,00
18	CONSULTA EM NEFROLOGIA	R\$ 38,00
19	CONSULTA EM ORTOPIEDIA/TRAUMATOLOGIA	R\$ 38,00
20	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 38,00
21	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 38,00
22	CONSULTA EM PROCTOLOGIA/ COLOPROCTOLOGIA	R\$ 38,00
23	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 38,00
24	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 38,00
25	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 38,00
26	CONSULTA EM UROLOGIA	R\$ 38,00
27	CONSULTA EM NUTROLOGIA	R\$ 38,00
28	CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 38,00
LOTE II		
PROCEDIMENTOS AMBULATORIO ESCOLA		
01	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
02	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	R\$ 26,90
03	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES	R\$ 28,00
04	EXERESE DE CISTO CEBÁCIO/ LIPOMA	R\$ 12,46



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

05	CANTOPLASTIA	R\$ 15,00
06	COLOCAÇÃO/ RETIRADA DE DIU	R\$ 30,00
07	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	R\$ 24,73
08	DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN	R\$ 18,16
09	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 22,62
10	EXERESE DE PÓLIPO DE ÚTERO	R\$ 30,60
11	PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DE PELE	R\$ 14,10
12	RETIRADA DE MATERIAL PARA BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 25,83
13	EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	R\$ 98,00
14	PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 30,60
15	CURATIVO GRAU II	R\$ 32,40
16	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS	R\$ 26,90



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento CIDADE, DATA, MÊS ANO.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde PARANÁ CENTRO – CIS/PARANA CENTRO

Eu, nome, RG, CPF, médico especialista em XXXXX, CRM, CNES venho através deste requer a inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE - Chamamento público nº. 01/2022, do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/PARANA CENTRO, objetivando a prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

LOTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento e seus Regulamentos.

Pitanga, ___ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
REQUERENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

NOME DA EMPRESA
ENDEREÇO - CEP
MUNICIPIO - TELEFONE
CNPJ

ANEXO III - Declaração de Idoneidade

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS/PARANA CENTRO

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pitanga, ___ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
REQUERENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

NOME DA EMPRESA
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE
CNPJ

ANEXO IV - Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

O representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____ nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - PR., inscrito no CNPJ sob o nº. _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:
"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pitanga, ___ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
REQUERENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

EU, _____,
 PORTADOR / A DO RG Nº _____ EXPEDIDO POR
 _____ EM ____ / ____ / ____ E CPF / CNPJ _____,
 PROFISSÃO _____ devidamente credenciado no CIS PARANA
 CENTRO, indico conta para receber o pagamento dos atendimentos efetuados DE ACORDO COM A
 FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE BANCO DO BRASIL

Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
 Nº CONTA-CORRENTE _____

Pitanga, ____ de ____ de 2022.

 NOME DA EMPRESA
 REQUERENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

NOME DA EMPRESA
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE
CNPJ

ANEXO VI - Declaração de Vínculo Profissional (cada profissional cadastrado pela empresa)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde PARANÁ CENTRO – CIS/PARANA CENTRO

Eu, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, médico, representante legal da empresa NOME DA EMPRESA, declaro para os devidos fins que o profissional NOME DO PROFISSIONAL, portador do CRM/PR nº. XXXX, possui vínculo com essa empresa e presta serviços médicos especializados na área de ESPECIALIDADE sob a responsabilidade da empresa em questão.

Pitanga, ___ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
REQUERENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

ANEXO VII

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE

PAGAMENTO JUNTO AO CIS PARANÁ-CENTRO

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro– CIS Paraná Centro
Setor de Licitações e Contratos
Pitanga-PR

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do Responsável

RG

CPF

Endereço Residencial

Cidade

Estado

CEP

()

()

()

Telefone

Fax

Celular

E-mail

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do Responsável

Título de Especialidade

RG

CPF

Registro Profissional (Ex.:CRM/CREFITO/CRO/CRFA)

Endereço Residencial

Cidade

Estado

CEP

()

()

()

Telefone

Fax

Celular

E-mail



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS JUNTO AO CIS-PARANACENTRO

Nome do Responsável

RG

CPF

Endereço Residencial

Cidade

Estado

CEP

()

()

()

Telefone

Fax

Celular

E-mail

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do Responsável

RG

CPF

Endereço Residencial

Cidade

Estado

CEP

()

()

()

Telefone

Fax

Celular

E-mail

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pitanga, ___ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
REQUERENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS NA ÁREA DE SAÚDE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS/PARANA CENTRO, Associação Pública de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob n.º 14.810.317/0001-06, sito a Rua Caetano Muhhoz da Rocha, 423, Pitanga –Paraná, neste ato representado por seu Presidente Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal da cidade de Pitanga, portador da cédula de identidade com RG n. 8.386.265-3 e CPF/MF n.º 043.260.959-89, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro, _____ CNPJ sob nº _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, CRM nº _____, R.G. nº _____ e CPF nº. _____, de acordo com o Chamamento Público nº. 001/2022; a seguir denominado CREDENCIADO, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais, firmado e regido pelas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO prestará seus serviços médicos em _____ na realização de **consultas, exames e procedimentos** (de acordo com os códigos do Requerimento em anexo) na Clínica _____, sito à Rua _____, nº. _____, centro, na cidade de Pitanga/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CREDENCIADOR remunerará mensalmente o CREDENCIADO, pelos serviços aludidos na cláusula primeira, à importância referente ao número de consultas, exames e procedimentos, realizados de acordo com os valores referenciais da tabela de valores do CIS/PARANA CENTRO.

Parágrafo Primeiro – O valor dos procedimentos indicados no Anexo I do edital de Chamamento Público, poderão sofrer reajustes a qualquer momento, desde que, através de resolução publicada em diário oficial e após aprovação da Comissão Técnica Consultiva Paritária e pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão mensais, de acordo com o número de Consultas e/ou Procedimentos realizados, devidamente autorizados e em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar de fatura de exames e/ou procedimento cirúrgico ambulatorial, essa deverá ser encaminhada ao CIS em uma relação nominal de pacientes com respectiva descrição dos exames realizados, juntamente com as respectivas guias de exames e da guia de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.

Parágrafo Quarto - Quando se tratar de fatura de consultas essa deverá ser encaminhada ao CIS em uma relação nominal de pacientes com as respectivas referências.

Parágrafo Quinto - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

Parágrafo Sexto – Além das faturas mencionadas nesse contrato para fins de recebimento pelos serviços prestados o credenciado deverá manter atualizado o seu cadastro com a respectiva CND, cujo pagamento ficará condicionado a apresentação desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até a data de “término_vigencia”. Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses indicadas no art.57, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DO AGENDAMENTO



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

As consultas e os exames serão previamente autorizados pelo CIS/PARANA CENTRO através do sistema de informatização do CIS e assinatura do servidor. A data de validade da autorização deverá ser respeitada, sendo que os exames realizados após a validade da autorização serão automaticamente glosados por esse Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA - É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, seja pelos municípios consorciados ou pelos usuários do CIS referente aos procedimentos, consultas, exames ou cirurgias realizadas ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização dos atendimentos médicos prestado de forma isolada para um único Município Consorciado, exceto quando firmado contrato de programa com o Município contratante e o CIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato de programa será firmado entre a entidade e o Município Consorciado, com o intuito de promover o atendimento de serviços médicos na sede do contratante, não se aplicando as cláusulas supra mencionadas se os serviços prestados na sede do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica terminantemente proibida a realização dos atendimentos, dentro das dependências Municipais, seja nas Secretarias Municipais de Saúde, Postos de Saúde, Provopar, Hospitais Municipais ou locais públicos congêneres nos Municípios Consorciados, que não sejam autorizados por contratos de programas firmados entre o CIS e o Município.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento dos itens dispostos neste parágrafo, ensejar-se-á falta grave, descredenciamento e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes da presente carta-contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.001.10.302.0001.2003.3.33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

O CREDENCIADO procederá às consultas somente aos pacientes encaminhados através de agendamento controlado pelo CIS/PARANA CENTRO.

- a) prestar o atendimento na forma ajustada;
- b) renunciar a todo e qualquer direito trabalhista, oriundo deste contrato, visto se tratar de um típico contrato civil;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Carta-Contrato;
- d) manter durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Carta-Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta-contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da carta-contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIS/PARANA CENTRO, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

- i) Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições medicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS.
- j) Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições medicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;
- k) Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (CIS, Municípios e Regional de Saúde), prestando esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;
- l) Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clinica ou de tratamento do paciente, para Unidade de Saúde de origem do encaminhamento.
- m) outros serviços decorrentes do objeto desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços/ materiais ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento, segundo os valores expressos na clausula segunda.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem direito a qualquer indenização, devendo comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de ofício a rescisão, no qual deverá constar o motivo que ensejou a rescisão contratual, exceto em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento injustificado a parte infratora deverá pagar a parte lesada multa (cláusula penal) no valor de 10% do valor da média dos valores correspondentes ao faturamento de três meses anteriores a data da rescisão. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 15 (quinze) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram. O infrator terá igual prazo para fins de efetuar o pagamento da multa rescisória.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A paralisação do serviço ou não entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) Declaração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá a CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens acima relacionados, depois de concluída a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos materiais, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantidas plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

b) Multa

c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a (02) dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado no prazo de (05) cinco dias uteis.

A CONTRATADA devera notificar a CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços para as providencias cabíveis. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CIS Paraná Centro, desde que formuladas no prazo máximo de (05) cinco dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e legislações correlatas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato terá inicio na data de sua assinatura e terá seu termino em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de PITANGA para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Pitanga, xx..... de 2022.

Credenciador

credenciado

Testemunhas:

1 –
RG nº.

2 –
RG nº.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 467

Pitanga, Segunda-Feira, 09 de Maio de 2022

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **Credenciamento**, 001/2022 que não possuímos em nosso quadro Societário da empresa, pessoas ligados ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e ou demais autoridades do ente contratante, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum servidor do município, bem como não tenha sócios ou dirigentes, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão da entidade licitante. Orientações Prejulgado nº 09 do TCE PR, Súmula, 13 do STF, combinado com as disposições do Art. 9º da Lei 8.666/93.

Pitanga, ___ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA
REQUERENTE